

PROJETO DE EMENDA Nº 001/2015 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Zortéa –Estado de Santa Catarina, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129 - As despesas com o pessoal ativo e inativo do Município, incluindo a os gastos da Câmara de Vereadores” não poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes, ficando assim distribuídas:

| | |
|--|--------------|
| <i>- Prefeitura, Secretarias, Fundos e Demais Órgãos</i> | <i>45,0%</i> |
| <i>Limite Prudencial</i> | <i>43,0%</i> |
| <i>- Câmara de Vereadores, Seus Órgãos e Departamentos</i> | <i>5,0%</i> |
| <i>Limite Prudencial</i> | <i>4,0%</i> |

Paragrafo Primeiro –Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão, que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 03 de Março de 2015.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Quando qualquer uns dos entes, atingirem o limite prudencial deverão tomar medidas, para a recondução do percentual, como a proibição de execução de horas extras, exclusão de funções gratificadas e quando estas ações não forem suficientes, a exoneração de Cargos Comissionados, lotados nos diversos departamentos e órgãos, situação ainda não evidenciada na Prefeitura de Zortéa, mas ao longo dos anos alguns cargos que eram contratados via empresa jurídica, deixaram de ser terceirizados e passaram a ser cargos efetivos, por força até de notificação do próprio MP, devendo esta Municipalidade evidenciar e sanar as pendências apontadas, além desta situação temos o caso do Piso Salarial dos Professores do Ensino Fundamental e a Contratação de Professores Auxiliares para atuar em salas de aula com nº elevado de alunos e também de alunos que necessitam de atendimento especial, bem como a necessidade de diversos setores da administração para que possam desempenhar bens as funções as quais estão incumbidos.

Outra situação que nos leva a fazer tal solicitação foi a adequação do plano de cargos e salários efetuado pela Administração Municipal no exercício de 2014, com aumento real para todos os servidores girando em média de 11%.

A Administração Municipal necessita conforme acordado, efetuar a atualização do plano de cargos da educação, bem como a estrutura administrativa, que encontra-se defasada em vários pontos e na condição que a Lei Orgânica se encontra, não há possibilidade de encaminhamento de futuros projetos de leis que versem sobre aumento, revisão geral anual ou criação de novos cargos, ficando assim impedido de faze-lo em virtude do atual percentual estabelecido pela LOM – Lei Orgânica Municipal.

Certos de contarmos com a sempre colaboração desta Egrégia Casa, para assuntos de relevante importância ao funcionalismo público, solicitamos aprovação do incluso projeto de lei.

Atenciosamente.

Zortéa – SC, 03 de Março de 2015.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL**